



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 26/2015 – CGJ

EMENTA: Orienta os Tabeliães de Protesto a lavrar o instrumento de protesto imediatamente após o término do tríduo legal; e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, §1º, da lei nº 9.492/97, que prevê que o protesto será registrado dentro de 03 (três) dias da protocolização, excluindo-se o dia da protocolização e incluindo-se o do vencimento;

CONSIDERANDO que alguns Tabelionatos estão lavrando o instrumento de protesto em data posterior ao tríduo legal, em flagrante descumprimento à lei, beneficiando indevidamente devedores;

CONSIDERANDO que é preciso uniformizar o procedimento de lavratura do instrumento de protesto entre os Tabeliães de Protesto do Estado, a fim de gerar segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. ORIENTAR a todos os Tabeliães de Protesto do Estado de Pernambuco que registrem o instrumento de protesto imediatamente após o término do tríduo legal, disposto no art. 12, §1º, da lei nº 9.492/97;

Art. 2º. RECOMENDAR, para padronizar os serviços prestados pelos Tabelionatos de Protesto do Estado de Pernambuco, que em não sendo possível a lavratura do instrumento de protesto no 3º dia, após às 17 horas, que o façam na primeira hora da manhã do dia seguinte ao do vencimento.

Publique-se.

Recife, 05 de novembro de 2015.


DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

Corregedor-Geral da Justiça